



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

**DECRETO N. 1179 DE 01 DE Setembro de 2017.**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS  
EDIÇÃO: Nº 1974 P6 19  
EDITADO EM: 19 / 11 / 2017

**"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO,  
INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA,  
REGISTRO, CONTROLE, CARGA,  
SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO DA PREFEITURA DE JAPORÃ-  
MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VANDEREY BISPO DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - CONSTITUIR a Comissão de AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Japorã - MS, composta pelos seguintes servidores:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
MARISANGELA NEVES DE BARROS SCHULTZ	853.197.081-49	SECR. DE FINANÇAS
IVONE MACIEL GOES	004.596.421-11	SECR. DE SAUDE
FLAVIO MACIEL GOES	518.242.211-34	SECR. DE EDUCAÇÃO
MADALENA CARDOSO	003.211.721-32	SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PARAGRAFO ÚNICO** - Os trabalhos serão conduzidos tendo como responsável o Secretário de Administração.

**Art. 2º.** - Para fins deste Decreto considera-se:

- I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
- IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
- V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;
- VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º.** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Japorá - MS tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

**Art. 4º.** - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Japorá - MS;
- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

VII. Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** - A comissão ao realizar o inventário dos bens móveis e imóveis, deverá ter a sua conclusão até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º A comissão, deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada sub comissão dentre estes, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art. 6º** - A realização do serviço será durante os exercícios de 2015 e 2016, e seus resultados deverão ainda retroagir-se aos anos de 2013 e 2014.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorá - MS, 01 de setembro de 2017.

  
**VANDERLEY BÍSPPO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 1179 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA DE JAPORÁ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VANDEREY BISPO DE OLIVEIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal nº. 4.320/64 bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - CONSTITUIR a Comissão de AVALIAÇÃO, INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis em todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Japorá - MS, composta pelos seguintes servidores:

NOME	CPF	LOTACÃO
MARISANGELA NEVES DE BARROS SCHULTZ	853.197.081-49	SECR. DE FINANÇAS
IVONE MACIEL GOES	004.596.421-11	SECR. DE SAUDE
FLAVIO MACIEL GOES	518.242.211-34	SECR. DE EDUCAÇÃO
MADALENA CARDOSO	003.211.721-32	SECR. DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os trabalhos serão conduzidos tendo como responsável o Secretário de Administração.

**Art. 2º.** - Para fins deste Decreto considera-se:

- I. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
- II. Bens móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
- III. Bens inservíveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público;
- IV. Alienação - procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;
- V. Baixa de bens - procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;
- VI. Descarte de bens - inutilização de bens móveis patrimoniais.

**Art. 3º.** - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Prefeitura Municipal de Japorá - MS tem por finalidade coordenar a

realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

**Art. 4º.** - Compete à Comissão de Levantamento e Avaliação:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Japorá - MS;
- II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;
- III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII. Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 5º.** - A comissão ao realizar o inventário dos bens móveis e imóveis, deverá ter a sua conclusão até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, imprerivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1º A comissão, deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada sub comissão dentre estes, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art. 6º** - A realização do serviço será durante os exercícios de 2015 e 2016, e seus resultados deverão ainda retroagir-se aos anos de 2013 e 2014.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorá - MS, 01 de setembro de 2017.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Walter José da Silva  
**Código Identificador:8D2AD990**

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE FORNECIMENTO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N.º 010694  
Ata de Registro de Preço n.º 006/2017  
Processo n.º 058/2017  
Pregão n.º 040/2017  
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação e serviços de infraestrutura para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Japorá/MS no que diz respeito à realização de eventos.  
Secretaria Municipal de Educação.  
Dotação Orçamentária:  
12.361.0005.2-011 3.3.90.39.00 (Ficha 035)  
Fornecedor: GUIMARÃES BARBOSA ME.  
CNPJ: 10.437.368/0001-75  
Valor: R\$ 8.106,00